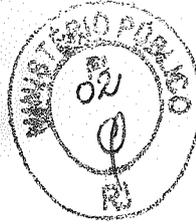




Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL



PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 104ª ZONA ELEITORAL – ITABORAÍ

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2019.01176035

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 08/2019

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada para o pleito de 2020 – Candidato a Vereador de Itaboraí, Dr. Claudio Rocha, e Candidato a Prefeito de Itaboraí, Dr. Dilson Drumod. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia recebida, através da plataforma de notícias *Band News*, dando conta de suposta propaganda antecipada para o pleito de 2020, pelos candidatos a vereador e prefeito de Itaboraí, Dr. Cláudio Rocha e Dr. Dilson Drumond, respectivamente, fixadas em produtos alimentícios expostos à venda nos supermercados...



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 104ª ZONA ELEITORAL – ITABORAÍ

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 104ª Zona Eleitoral, da Comarca de Itaboraí, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Envie cópia da portaria do presente procedimento ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência e medidas que entender cabíveis.
2. Envie cópia digitalizada desta Portaria de Procedimento Preparatório Eleitoral para o e-mail do CAO Eleitoral, cao.eleitoral@mprj.mp.br, para ciência e registro.
3. Com cópia da representação, solicite-se ao GAP (com urgência, se possível ainda hoje), que realize diligência no local (em especial no Supermercado Supermarket e Rede Economia) para apurar indícios de veracidade do noticiado, inclusive tirando fotos, entrevistando e arrolando testemunhas e, se possível, comprar um exemplar do produto que estaria exposto à venda contendo o suposto ilícito eleitoral.

Itaboraí, 23 de outubro de 2019.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor Eleitoral

Mat. MPRJ nº 3226